

LEI Nº 1.675

Altera as leis nº 1.248 e 1.273
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art 1º - O art. 186 da Lei nº 1.248, com a redação da Lei nº 1.273/91, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 186 - O coeficiente de aproveitamento de uma construção (edifício) não poderá ultrapassar o índice de seis (6), sendo a taxa de ocupação de 80% (oitenta por cento), para fins residenciais e de 90% (noventa por cento) para o pavimento térreo, com finalidade comercial, constituindo este pavimento de loja e sobreloja.

Parágrafo Único - A área, delimitada pelo alinhamento do lote e a linha de início da construção, constituindo afastamento, mesmo que sob balanço será considerada, para termos de taxa de ocupação, dentro de 15% (quinze por cento) impedidos para a construção. “

Art. 2º - Acrescenta-se parágrafo único ao art. 187 com a seguinte redação:

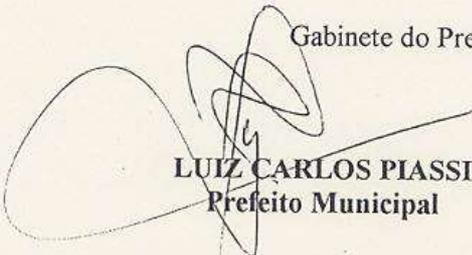
“ Art. 187 ...

Parágrafo Único - O gabarito também poderá ser acima de quatro (4) pavimentos, mas terá, obrigatoriamente, elevadores, na forma prevista no art. 130, observando-se o disposto em seus parágrafos “.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a lei nº 1.273/91.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 1996.


LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito Municipal